MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. /50 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 458
EM 21/08/2019

Altera o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME aprovado pela Lei n.º4.990/2015

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações estabelecidas na Nota Técnica nº 01/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 20 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a aprovação das alterações estabelecidas pela Nota Técnica nº 01/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e constante do Anexo Único desta Lei, ao Plano Decenal Municipal de Educação – PDME - do Município de Muriaé.

O PDME – Plano Decenal Municipal de Educação de Muriaé - deve adequar-se a realidade do município, e, para isso, a Secretaria Municipal de Educação de Muriaé elaborou, por meio de Nota Técnica Nº 01/2018, proposta de alteração do indigitado Plano Decenal, esta que, inclusive, fora objeto de debate e deliberação em *audiência pública*[1] e pela comissão de acompanhamento do PDME.

O que se verificou é que muitas metas elencadas no PDME – Plano Decenal Municipal de Educação de Muriaé - não condiziam com a realidade municipal do sistema de Educação Municipal, porquanto, em essência, referiam-se a metas estabelecidas tão somente à União.

Desse modo, tendo em vista a importância do monitoramento e da avaliação contínua do Sistema de Educação municipal, mostra-se imperiosa a necessidade de excluir ou adequar as metas e estratégias do PDME à competência atribuída ao Município.

Ante o exposto, e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise desta proposição pelo Poder Legislativo, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente e de seus pares, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

EXMO. SR.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

[1] *Realizada no Teatro Belmira Villas Boas Em Muriaé/MG, e cuja ata encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação.*

ANEXO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018

Assunto:

Identificação de Estratégias no PDME – Plano Decenal Municipal de Educação de Muriaé, de competência do PNE – Plano Nacional de Educação.

Responsáveis pela Elaboração:

Equipe Técnica do PDME – Plano Decenal Municipal de Educação.

Análise Técnica:

A presente Nota Técnica baseia-se no PDME do município de Muriaé/MG, sancionado conforme Lei Municipal nº 4.990 de 23 de junho de 2015, na Lei Federal 13.005/2014 do PNE que em seu artigo 8º estabelece as diretrizes para adequação ou elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como na Emenda Constitucional de 59/2009 e na própria LDB n.º 9394/96, que evidenciam a necessidade de atuação, em regime de colaboração (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios), visando o alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste plano. O Plano Municipal de Educação é um instrumento em consonância com a realidade do município, que visa tornar públicas as informações a respeito dos progressos e do alcance das metas definidas.

Histórico:

Considerando, a importância do monitoramento e da avaliação contínua, e a necessidade de estabelecer prazos, fontes de recursos, para que se garanta o resultado e cumprimento das metas deste PDME, faz-se necessário excluir ou adequar tais metas e estratégias da competência do município e com a aprovação da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica composta pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Superintendência Regional de Ensino, Conselho Municipal de Educação e Câmara Legislativa, apresentamos as devidas alterações aprovadas, a saber:

Meta 1

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 1 – Educação Infantil, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.1.1.1, 5.1.1.9, 5.1.1.16, 5.1.1.17.

Meta 2

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 2 – Ensino Fundamental, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.2.1.1, 5.2.1.2.

Meta 3

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 3 – Ensino Médio, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.3.1.23, 5.3.1.24.

Meta 4

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 4 – Inclusão, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.4.1.5, 5.4.1.6, 5.4.1.10, 5.4.1.11, 5.4.1.15, 5.4.1.16, 5.4.1.18, 5.4.1.32, 5.4.1.33.

Meta 5

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 5 – Alfabetização Infantil, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.5.1.3, 5.5.1.4, 5.5.1.5, 5.5.1.6.

Meta 6

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 6 – Educação Integral, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão da estratégia: 5.6.1.3.

Meta 7

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 7 – Qualidade da Educação/IDEB, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.7.1.1, 5.7.1.3, 5.7.1.6, 5.7.1.7, 5.7.1.9, 5.7.1.10, 5.7.1.11, 5.7.1.14, 5.7.1.17, 5.7.1.19, 5.7.1.21, 5.7.1.32, 5.7.1.34.

Meta 8

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão da estratégia: 5.8.1.4.

Meta 10

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 10 – EJA/EJA Integrada, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.10.1.1, 5.10.1.3, 5.10.1.4, 5.10.1.8, 5.10.1.9, 5.10.1.10, 5.10.1.16.

Meta 11

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 11 – Educação Profissional, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão da estratégia: 5.11.1.7.

Meta 12

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 12 – Educação Superior, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão da estratégia: 5.12.1.1, 5.12.1.2, 5.12.1.3, 5.12.1.4, 5.12.1.5, 5.12.1.6, 5.12.1.7, 5.12.1.9, 5.12.1.11, 5.12.1.16, 5.12.1.17, 5.12.1.19, 5.12.1.20, 5.12.1.21, 5.12.1.24, 5.12.1.28. E a alteração da meta 5.12.1 Meta 12 passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.12.1 Meta 12: Contribuir junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos,

assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público."

Meta 13

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas que todas as estratégias elencadas na Meta 13 – Qualidade da Educação Superior, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se que a Meta 13 passe a vigorar com a seguinte redação, acompanhada de suas estratégias:

"5.13.1 Meta 13: atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior de Muriaé."

"5.13.1.1 realizar gestões junto aos governos estadual e federal para elevar a qualidade das instituições de educação superior de Muriaé e ampliar a proporção de mestres e doutores em seu corpo docente;"

"5.13.1.2 articular, junto aos governos estadual e federal, política para a ampliação de vagas noturnas de pós-graduação;"

"5.13.1.3 realizar gestões junto aos governos estadual e federal de forma a acrescentar, no currículo dos cursos de Pedagogia e das licenciaturas, formação geral e específica para a articulação entre teoria e prática didática, contemplando as relações étnico-raciais, a diversidade social e cultural, as necessidades das pessoas com deficiência física e cognitiva e a sustentabilidade ambiental."

Meta 14

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas que todas as estratégias elencadas na Meta 14 – Pós-Graduação, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se que a Meta 14 com suas estratégias passem a vigorar com a seguinte redação:

"5.14.1 Meta 14: contribuir para alcançar a meta nacional de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de profissionais com as titulações de mestres e doutores em Muriaé."

"5.14.1.1 realizar gestões junto ao governo federal para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu nas instituições de educação superior de Muriaé;"

"5.14.1.2 realizar gestões junto a CAPES, ao CNPq, à Fapemig e as outras agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação, para ampliar a oferta de financiamento de pós-graduação stricto sensu em Muriaé;"

"5.14.1.3 realizar gestões junto aos governos federal para a ampliação de vagas noturnas de pós-graduação stricto sensu;"

"5.14.1.4 realizar gestões junto aos governos federal e estadual para promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, de modo a criar oportunidades de participação para todos os estudantes, sem limite de idade;"

"5.14.1.5 realizar gestões junto aos governos federal e estadual de forma a promover a inserção de uma língua estrangeira como disciplina nos cursos de graduação;"

"5.14.1.6 implementar em regime de colaboração com os demais entes federados, ações, projetos e programas no município para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;"

"5.14.1.7 articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;"

"5.14.1.8 consolidar, em regime de colaboração com os demais entes federados, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação muriaeense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;"

"5.14.1.9 articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, a ampliação o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;"

"5.14.1.10 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no Município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância."

Meta 15

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas que todas as estratégias elencadas na Meta 15 – Profissionais da Educação, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se que a Meta 15 com suas estratégias passem a vigorar com a seguinte redação:

"5.15.1 Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

"5.15.1.1 implementar, em regime de colaboração, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

"5.15.1.2 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

"5.15.1.3 estabelecer, em regime de colaboração com os entes federados, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 junho de 2014;"

"5.15.1.4 propiciar o acesso à Plataforma Paulo Freire do pessoal do magistério para oferecer cursos de formação (graduação);"

Meta 16

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas que todas as estratégias elencadas na Meta 16 – Formação Continuada, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se que a Meta 16 com suas estratégias passem a vigorar com a seguinte redação:

"5.16.1 Meta 16: contribuir, em regime de colaboração com os governos estadual e federal, para possibilitar aos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, buscando formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE."

"5.16.1.1 manter com o Estado, União ou iniciativa Privada, parcerias para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir pelo menos 5% ao ano."

"5.16.1.2 Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica."

"5.16.1.3 Acompanhar a demanda de Ensino Superior existente no Município".

"5.16.1.4 propiciar o acesso à Plataforma Paulo Freire do pessoal do magistério para oferecer cursos de formação (graduação);"

"5.16.1.5 negociar, a partir da vigência deste PDME, com o Estado ou União ou iniciativa Privada mecanismos de fortalecimento dos Projetos de extensão das Instituições de Educação superior."

"5.16.1.6 colaborar com a elaboração de estratégias e legislações que possam garantir a criação de um pólo multiprofissional interdisciplinar de produção de conhecimento, articulando pesquisa e extensão com a finalidade de repensar as vocações da cidade de Muriaé nos diferentes âmbitos, alavancar o progresso, estimulando empregabilidade e melhoria de qualidade de vida, nas meso e macrorregiões."

"5.16.1.7 articular a política de formação continuada do município com a política nacional de formação de professores da educação básica;"

Meta 17

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 17 – Valorização do Professor, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.17.1.1, 5.17.1.2, 5.17.1.4.

Meta 18

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 18 – Plano de Carreira Docente, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão da estratégia: 5.18.1.3, 5.18.1.5, 5.18.1.7.

Meta 19

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas várias estratégias elencadas na Meta 19 – Gestão Democrática, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se a exclusão das estratégias: 5.19.1.1, 5.19.1.8.

Meta 20

Tendo em vista a análise do PDME deste município, foram identificadas que todas as estratégias elencadas na Meta 20 – Financiamento, como estratégias a serem implementadas pelo município, e estas são claramente definidas como de competência do PNE, além da redação da própria meta ser de competência do PNE.

Conclusão

Neste sentido, orienta-se que a Meta 20 passe a vigorar com a seguinte redação, juntamente com suas estratégias:

"5.20.1 Meta 20: participar do esforço nacional de elevação dos investimentos necessários à implementação das estratégias dispostas no PNE, para o alcance da meta nacional de ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB – do País no quinto ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

"5.20.1.1 contribuir para garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;"

"5.20.1.2 contribuir com o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;"

"5.20.1.3 promover, sistematicamente, aperfeiçoamento dos instrumentos técnicos e contábeis de transparência de todos os gastos relativos à Educação;

"5.20.1.4 garantir a todas as escolas públicas melhorias nas condições de infraestrutura básica: prédios, mobiliários e equipamentos."

"5.20.1.5 firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas."

"5.20.1.6 proporcionar, gradativamente, condições para que até o final da década do PDME, seja disponibilizado às escolas um sistema informatizado e interligado em rede."

"5.20.1.7 integrar os programas da área da Educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outros, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola."

"5.20.1.8 ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político-pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino."

"5.20.1.9 estimular o fortalecimento e formação continuada dos Conselhos Municipais da Educação, norteando gestão democrática, participativa e comunitária, para melhor acompanhamento, controle e fiscalização de gastos em educação."

"5.20.1.10 assegurar o atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos visando atender a demanda existente."

"5.20.1.11 oferecer transporte escolar gratuito ao aluno que reside na zona rural e que estuda em escola pública da zona urbana ou rural, sede do município ou de distrito, buscando junto ao Estado a revisão do valor "per capita" aluno repassado ao município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica."

"5.20.1.12 desenvolver, a partir da vigência do PDME, projetos nas escolas para formação de uma consciência permanente na população estudantil e na sociedade como um todo, tornando-os corresponsáveis na arrecadação de tributos, para que se garanta aumento no financiamento da educação."

"5.20.1.13 implantar Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Educação."

"5.20.1.14 criar, após a aprovação deste PDME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação."

"5.20.1.15 definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos, através de provas elaboradas pela SME e SEE-MG e incentivo à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados ao PDME."

"5.20.1.16 proceder a avaliação de desempenho com a colaboração técnica financeira da União, a fim de que a qualidade da aprendizagem se mantenha nos padrões desejados."

"5.20.1.17 garantir, após vigência deste PDME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação, para análise dos objetivos e metas aqui propostos."

Muriaé, 07 de novembro de 2018."

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Maria da Conceição R. de Souza
Secretária Municipal de Educação